

**APROVADO**  
Resolução: *única*  
Ordem das Sessões, *02109/14*  
Data



Câmara Municipal de Vereadores  
Santa Tereza - RS  
Data: *02/09/14*  
Protocolo nº *071*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.094/14, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

**RATIFICA O ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO  
COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E  
EMPREGO.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ratifica o Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Tereza com o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE no Estado do Rio Grande do Sul, cujo objetivo é delegar ao Município poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, conforme termo anexo, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 08 de agosto de 2014.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente  
Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores

**Projeto de Lei Municipal nº 1.094/14, de 28 de agosto de 2014.**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo como objetivo primordial estabelecer uma relação de cooperação técnica entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE no Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santa Tereza, por meio do qual será delegado ao Município poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE**  
**No Rio Grande do Sul**

Avenida Mauá, 1013, sala 901, 9º Andar - CEP 90010-110 - Porto Alegre - RS.

Telefones: 51 3213.2901 3213.2831

[www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MTE/SRTE-RS - Nº 68/2014**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE no Estado do Rio Grande do Sul** e a **Prefeitura Municipal de Santa Tereza**, visando à descentralização da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE nº 369, de 13 de março de 2013, Publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de março de 2013.

### **Processo nº 46218.012685/2014-04**

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, de um lado a **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul**, situada à Avenida Mauá, nº 1013, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-110, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no RS, Sr. Neviton Nörnberg, portador do CPF nº 943.296.300-44, CI nº 10748200158, expedida pela SSP/RS, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face Portaria MTE/GM/Nº 673/2014, daqui por diante denominada simplesmente **SRTE/RS**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Santa Tereza**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, portador do CPF nº 821.601.980-72 e da CI nº 6074842284, expedida pela SJS/RS, no uso das atribuições que lhe confere o Termo de Posse, datado de 01/01/2013, daqui por diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto delegar poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do modelo informatizado à **PREFEITURA**, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967, nº 926, de 10/10/1969, Lei nº 5.686, de 03/08/1971 e da Lei nº 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste **ACORDO**, independentemente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DA SRTE/RS:**

- a) fornecer o programa de atendimento para emissão de CTPS;
- b) repassar à **PREFEITURA** toda orientação oficial que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do presente Acordo;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE**  
**No Rio Grande do Sul**

Avenida Mauá, 1013, sala 901, 9º Andar - CEP 90010-110 - Porto Alegre - RS.

Telefones: 51 3213.2901 3213.2831

[www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

- c) treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- d) indicar o padrão tecnológico necessário para a infra-estrutura e conexão de rede;
- e) confeccionar as CTPS solicitadas no atendimento realizado pelo posto emissor.

**II - DA PREFEITURA:**

- a) atender ao trabalhador, de acordo com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõem as Portarias MTE nº 1, de 28/01/1997 e nº 210 de 29/04/2008, DOU 30/04/2008, não se podendo restringir o atendimento somente aos trabalhadores do município;
- b) enviar os protocolos de atendimento à **SRTE/RS**;
- c) entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e cadastrar a entrega no sistema;
- d) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- e) fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infra-estrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo MTE para a execução dos serviços;
- f) determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da **SRTE/RS**;
- g) indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela **SRTE/RS** para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação;
- h) informar à **SRTE/RS**, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- i) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- j) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela unidade do MTE a qual o posto emissor estiver subordinado;
- k) devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Atendimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos:

I) quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

II) quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE**  
**No Rio Grande do Sul**

Avenida Mauá, 1013, sala 901, 9º Andar - CEP 90010-110 - Porto Alegre - RS.

Telefones: 51 3213.2901 3213.2831

[www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

l) afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente;

m) afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS**

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº 369, de 13 de março de 2013, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de CTPS em desacordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em **4 (quatro) anos**, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS**

Constitui prerrogativa da **SRTE/RS** conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério do Trabalho e Emprego providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couberem, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único - Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO**

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº. 1.099, de 28 de julho de 2008.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE**  
**No Rio Grande do Sul**  
Avenida Mauá, 1013, sala 901, 9º Andar - CEP 90010-110 - Porto Alegre - RS.  
Telefones: 51 3213.2901 3213.2831  
www.mte.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2014.

**Neviton Nörnberg**

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego  
no RS

**Diogo Segabinazzi Siqueira**

Prefeito Municipal de Santa Tereza

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE**  
**No Rio Grande do Sul**

Avenida Mauá, 1013, sala 901, 9º Andar - CEP 90010-110 - Porto Alegre - RS.

Telefones: 51 3213.2901 3213.2831

[www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MTE/SRTE-RS - Nº 68/2014**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE no Estado do Rio Grande do Sul** e a **Prefeitura Municipal de Santa Tereza**, visando à descentralização da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE nº 369, de 13 de março de 2013, Publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de março de 2013.

**Processo nº 46218.012685/2014-04**

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, de um lado a **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul**, situada à Avenida Mauá, nº 1013, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-110, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no RS, Sr. Neviton Nörnberg, portador do CPF nº 943.296.300-44, CI nº 10748200158, expedida pela SSP/RS, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face Portaria MTE/GM/Nº 673/2014, daqui por diante denominada simplesmente **SRTE/RS**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Santa Tereza**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, portador do CPF nº 821.601.980-72 e da CI nº 6074842284, expedida pela SJS/RS, no uso das atribuições que lhe confere o Termo de Posse, datado de 01/01/2013, daqui por diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto delegar poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do modelo informatizado à **PREFEITURA**, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967, nº 926, de 10/10/1969, Lei nº 5.686, de 03/08/1971 e da Lei nº 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste **ACORDO**, independentemente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA SRTE/RS:**

- a) fornecer o programa de atendimento para emissão de CTPS;
- b) repassar à **PREFEITURA** toda orientação oficial que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do presente Acordo;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE**

**No Rio Grande do Sul**

**Avenida Mauá, 1013, sala 901, 9º Andar - CEP 90010-110 - Porto Alegre - RS.**

Telefones: 51 3213.2901 3213.2831

[www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

- c) treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- d) indicar o padrão tecnológico necessário para a infra-estrutura e conexão de rede;
- e) confeccionar as CTPS solicitadas no atendimento realizado pelo posto emissor.

**II - DA PREFEITURA:**

- a) atender ao trabalhador, de acordo com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõem as Portarias MTE nº 1, de 28/01/1997 e nº 210 de 29/04/2008, DOU 30/04/2008, não se podendo restringir o atendimento somente aos trabalhadores do município;
- b) enviar os protocolos de atendimento à **SRTE/RS**;
- c) entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e cadastrar a entrega no sistema;
- d) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- e) fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infra-estrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo MTE para a execução dos serviços;
- f) determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da **SRTE/RS**;
- g) indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela **SRTE/RS** para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação;
- h) informar à **SRTE/RS**, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- i) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- j) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela unidade do MTE a qual o posto emissor estiver subordinado;
- k) devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Atendimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos:
  - I) quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
  - II) quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE**  
**No Rio Grande do Sul**

Avenida Mauá, 1013, sala 901, 9º Andar - CEP 90010-110 - Porto Alegre - RS.  
Telefones: 51 3213.2901 3213.2831  
[www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

- l) afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente;
- m) afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS**

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº 369, de 13 de março de 2013, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de CTPS em desacordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em **4 (quatro) anos**, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS**

Constitui prerrogativa da **SRTE/RS** conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério do Trabalho e Emprego providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couberem, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único - Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO**

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº. 1.099, de 28 de julho de 2008.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE**

**No Rio Grande do Sul**

**Avenida Mauá, 1013, sala 901, 9º Andar - CEP 90010-110 - Porto Alegre - RS.**

Telefones: 51 3213.2901 3213.2831

[www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2014.

**Neviton Nörnberg**

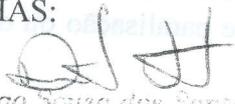
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego  
no RS

**Diogo Segabinazzi Siqueira**

Prefeito Municipal de Santa Tereza

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

  
**Diogo Souza dos Santos**

CPF:

Chefe de SEPTER  
MTE/SRTE-RS  
Matrícula SIAPE nº. 1703442

CI:

Nome:

CPF:

CI:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul - SRTE/RS**  
**Avenida Mauá, 1013, sala 110, 1º Andar - CEP 90010-110 - Porto Alegre - RS.**  
Telefone: 51 32132831

Ofício nº 053/2014/SEPTER/SRTE/RS

Porto Alegre, 11 de agosto de 2014.

Ao Exmo. Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira  
Prefeito Municipal de Santa Tereza  
Av. Itália, 474  
CEP: 95715-000  
Santa Tereza/RS

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica Nº 68/2014.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informá-lo do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul - SRTE/RS.

Para tanto, solicitamos o que segue:

- rubricas em todas as folhas do Acordo e assinatura à última folha de cada via no local específico, pelo senhor prefeito e por uma testemunha;
- retorno à SRTE/RS, **de forma célere**, das **duas vias** do Acordo, devidamente rubricadas e assinadas, as quais deverão retornar à origem para a assinatura do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no RS e,
- após, encaminharemos a via da Prefeitura Municipal para arquivamento.

Colocamo-nos à disposição através do correio eletrônico [sirpctps.srters@mte.gov.br](mailto:sirpctps.srters@mte.gov.br) ou pelo telefone (51) 3213-2831.

Sendo o que havia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Diego Souza dos Santos

Chefe da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda  
SRTE/RS